



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 7/2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2014

Aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou a sua intervenção propondo a alteração da hora de início da próxima reunião da Câmara Municipal, prevista para o dia 03.04.2014, para as 18,30 horas, motivada pela existência de compromissos inadiáveis da parte da manhã. A proposta mereceu a concordância de todos os senhores Vereadores. -----

De seguida, informou dos contactos que o executivo municipal, em regime de permanência, tem realizado com várias empresas sediadas no concelho, como são exemplo a *Lanema* e a *Yazaki Saltano*, que se enquadram numa estratégia de proximidade e de colaboração com os empresários do concelho. Ainda, neste âmbito e contexto, deu nota da reunião realizada com responsáveis da *Salvador Caetano*, na qual foi apresentada a intenção da empresa ampliar as suas instalações em Ovar, tendo sido expressada a total disponibilidade e vontade de colaboração do Município no apoio ao processo de concretização do investimento previsto. -

Informou, também, da aquisição, pela Câmara Municipal, do busto de *João Semana*, da autoria do artista de Ovar, Marcos Muge, no contexto das comemorações do centenário do Jornal “*João Semana*”, e da assinatura do contrato de empreitada de *Beneficiação da Zona Industrial de Ovar*, que terá que estar concluída, obrigatoriamente, em Junho de 2015. -----

Salientou o sucesso com que têm decorrido as sessões de esclarecimento do Orçamento Participativo, que têm sido realizadas nas freguesias e nas escolas do concelho, com grande participação de munícipes. -----

No que concerne à problemática da *Defesa da Costa*, deu conhecimento das reuniões realizadas com diferentes entidades, nomeadamente com a APA e o POVT, sendo que, termina hoje o prazo para a apresentação das candidaturas, e das quais resultou o documento enquadrador da substituição nas competências da APA pelo Município – que se submete à aprovação da Câmara Municipal –, com vista à concretização de algumas obras essenciais, inclusive, tendo em vista a preparação da época balnear. Será um processo a curto prazo e onde se prevê um conjunto de intervenções na ordem dos 1.100 mil euros. -----

Informou, ainda, da realização de uma reunião com o empreiteiro responsável pelas obras da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA no concelho de Ovar, no sentido de as obras serem concluídas o mais rapidamente possível. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, destacou a realização de várias iniciativas, nomeadamente: a sessão distrital da iniciativa *Parlamento Jovem*, com a participação de alunos do ensino básico e secundário e a presença do deputado da Assembleia da República, Dr. Raul Almeida, e da senhora Diretora da DGESTE, com quem teve a oportunidade de realizar uma reunião de trabalho; o encontro de Escuteiros da Diocese do Porto, que decorreu em Cortegaça e contou com a presença de Guias e Sub Guias de Pioneiros de toda a Diocese; e a iniciativa do Movimento “Salvem o Furadouro”, que teve como objetivo não deixar cair o tema da defesa da costa e alertar para a necessidade e pertinência de uma intervenção nesse sentido, na qual estiveram presentes centenas de pessoas, com especial destaque para todos os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, num gesto de solidariedade e de compromisso com a defesa da nossa costa. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha salientou a realização de um encontro de natação adaptada para crianças com necessidades educativas especiais, com a participação de várias escolas do distrito, que se realizou na Piscina Municipal, tendo a Câmara Municipal assegurado a disponibilidade do transporte adaptado de 14 alunos do Agrupamento de Escolas Ovar Sul, à semelhança do que vem efetuando desde do início do ano letivo. A iniciativa revelou-se muito importante e enriquecedora para todas as crianças e jovens participantes. -----

Realçou, ainda, o agendamento da primeira reunião do Conselho Municipal de Educação, no próximo dia 31 de Março, expressando o seu desejo de que constitua uma reunião produtiva e que seja o início de uma colaboração profícua e importante para a política educativa do concelho. -----

A senhora Vereadora Maria João Duarte fez a seguinte intervenção: -----

“1. Com a aproximação das estações da primavera e do verão, o parque Ambiental do Buçaquinho vê aumentado o número de visitantes, não só oriundos das freguesias de Esmoriz e Cortegaça, como também de freguesias vizinhas. A constatação deste facto é algo que muito orgulha todos os munícipes, esmorizenses e cortegacenses em particular. É, pois, importante assegurar não só acessos, como também condições de estacionamento. Ora, o que atualmente se verifica, sobretudo aos fins de semana, é um estacionamento desregulado e até, a nosso ver, perigoso. -----

Junto à entrada central, a nascente, os automobilistas estacionam junto à margem do rio Lambo, que se encontra sem qualquer proteção. Não podemos esquecer que o Parque é visitado por muitas famílias, com crianças, carrinhos de bebé, trotinetas e pequenas bicicletas. Junto à entrada poente, mais próxima do parque infantil, o terreno muito arenoso propicia a que vários veículos se enterrem; para o evitar, os automobilistas vêm-se obrigados a estacionar na faixa de rodagem, condicionando o trânsito que nessa via circula. -





CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR



Com o objetivo de consolidar e valorizar um património de elevado valor, ambiental e turístico, fazemos um apelo à sensibilidade deste executivo no sentido de proporcionar as melhores condições a quem nos visita, melhorando os estacionamento que servem este parque. -----

2. Temos acompanhado com interesse as sessões de esclarecimento do Orçamento Participativo. Congratulamo-nos pela divulgação e diversidade destas apresentações; felicitamos o esforço e o empenho do executivo em apresentar uma iniciativa que esperamos ser emblemática e demonstradora de um verdadeiro movimento democrático e participativo. Contudo, não podemos deixar de referir o talvez excessivo marketing promocional; referimos em particular a distribuição gratuita de camisolas, para além da distribuição de esferográficas e de panfletos informativos. Aconselharíamos uma maior prudência e contenção na despesa. Não querendo desprimorar o papel coordenador e esclarecedor demonstrado pelo Dr. Rafael Amorim nestas apresentações, e porque fomos questionados sobre a sua posição no executivo, manifestamos alguma estranheza, porquanto o Dr. Rafael Amorim terá sido contratado no âmbito da Auditoria, Estudo e Aproveitamento do Quadro Estratégico 2014-2020 e da Gestão da aplicação de Fundos Comunitários. -----

3. Gostaríamos, também, de fazer uma referência ao “Programa Os Nós e os Laços”, promovido pelo *Projeto CLDS, Ovar mais inclusivo*. De acordo com panfleto distribuído no Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar Norte, no qual se apresentava um destacável para inscrição, terão já ocorrido algumas sessões. Gostaríamos de saber o ponto de situação relativamente à prossecução deste programa e ao seu grau de cumprimento. Isto porque, e na qualidade de vereadora deste executivo, fui contactada por munícipes se haviam inscrito e teriam, em vão, tentado obter esclarecimentos sobre essas mesmas sessões. -----

Refiro ainda que o enunciado do documento acima referido carece de algumas informações pertinentes, como o público-alvo, os dinamizadores e até mesmo a indicação de um responsável. -----

4. No dia 20 de março, o Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar Norte, mais especificamente a Escola EB2/3 de Maceda, conquistou um dos quatro prémios atribuídos no concurso *Projeto Mil Escolas*, no âmbito do Programa Integrado de Educação Ambiental, promovido pela entidade Águas do Douro e Paiva, num conjunto alargado às escolas de 20 municípios. Subordinado às temáticas A Água e os Ecossistemas Ribeirinhos, o projeto vencedor “Somos Maceda, Somos Rio Lourido” é uma honra e um orgulho para as escolas de Ovar- por isso, o nosso reconhecimento público”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que a questão do estacionamento junto ao Parque Ambiental do Buçaquinho é pertinente, pelo que terá de ser equacionada uma solução – que não é fácil –, que deverá abranger não só o parque, mas toda a zona envolvente, assim como a proteção da linha de água.-----

No que respeita ao Orçamento Participativo, referiu que, o que pode ser considerado um apelidado excesso de *marketing*, pode também ser visto como necessário para uma forte divulgação da iniciativa, com diferentes produtos direcionados para diferentes públicos, imprescindíveis para o seu sucesso, que depende, em grande medida, da adesão dos munícipes, tanto mais que se trata de uma iniciativa realizada, pela primeira vez, no concelho de Ovar. -----

Relativamente à participação do Dr. Rafael Gomes Amorim nesta iniciativa, apesar da prestação de serviços contratada com o Município ser na área dos fundos comunitários, ela resulta da sua experiência formativa e do know-how que tem na apresentação destes projetos, tendo sido solicitada a sua colaboração, tendo sido desenvolvido um trabalho muito positivo.

O senhor Vereador Domingos Silva salientou que, apesar de todo o investimento na divulgação e promoção da iniciativa, ainda há muitas pessoas que não têm conhecimento dela e dos seus objetivos. É um projeto novo, que se espera venha a ter frutos, considerando que o investimento que foi feito é o mínimo necessário para a divulgação desta iniciativa. ---

No que se refere à participação do Dr. Rafael Amorim, considerou que se trata de uma pessoa com experiência e competência em várias áreas, designadamente, com experiência em projetos idênticos, pelo que se justifica plenamente a sua colaboração neste projeto. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha congratulou-se com o prémio atribuído à Escola de Maceda, realçando que também a Escola da Regedoura recebeu uma distinção idêntica, cujos prémios foram entregues no Porto, com a presença da Câmara Municipal. -----

Relativamente ao projeto do CLDS, referiu ter tido conhecimento da situação, tendo questionado os responsáveis pelo projeto, que informaram que a responsabilidade pela organização e operacionalização destas iniciativas era das escolas, e que, neste caso, não houve por parte dos responsáveis a devida divulgação. -----

Referiu, ainda, que relativamente às várias iniciativas no âmbito deste projeto, o *feedback* que tem recebido por parte das diferentes entidades tem sido positivo e, no devido tempo, será feita uma avaliação do projeto. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2014.-----

Deliberação nº 153/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

PROPOSTA DE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOSÉ PENICHEIRO.-----

A proposta é do seguinte teor:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Zé Penicheiro

Voto de Pesar pelo Falecimento

José Penicheiro, pintor, caricaturista e ilustrador, faleceu, aos 92 anos, no passado dia 15 de Março de 2014, vítima de doença prolongada. -----

José Penicheiro nasceu na aldeia da Candosa, (Concelho de Tábua, Distrito de Coimbra), em 1921, passando a juventude na cidade da Figueira da Foz. Oriundo de uma família com poucos recursos económicos, não teve a possibilidade de prosseguir os estudos, começando, desde cedo a trabalhar como caricaturista e ilustrador. Nesse período, colabora em diversas publicações, jornais do Porto, Lisboa, como é o caso do “Primeiro de Janeiro”, “A Bola”, o “Sempre Fixe” e outros, que acolhem e publicam os seus trabalhos e cartoons de humor. ----- José Penicheiro foi criador de uma expressão plástica original, designada “Caricatura em Volume” e inicia o seu ciclo de exposições, em 1948, na Figueira da Foz. Radicado em Ovar, na década de 50, assumindo a responsabilidade da tarefa publicitária na sociedade F. Ramada Lda., participou e envolveu-se em várias atividades locais e foi um dos entusiastas da renovação da tradição do Carnaval de Ovar, co-editor e ilustrador do 1º guia Turístico em 1959. -----

Zé Penicheiro concebeu e criou dezenas de carros alegóricos e concebeu cartazes carnavalescos, os quais ainda hoje são recordados pelos foliões vareiros. Em 2007, a Câmara Municipal de Ovar, por unanimidade, delibera atribuir-Lhe a Medalha de Mérito Municipal Prata, considerando todo o percurso artístico e os inigualáveis contributos que o pintor, ao longo da vida, deu à comunidade vareira, à Região e ao mundo das artes plásticas. Durante o seu percurso artístico, Zé Penicheiro, criou centenas de quadros, alusivos às paisagens, às tradições e às pessoas, de onde se destacam os muitos trabalhos dedicados à Ria de Aveiro e a toda esta Região. -----

Em 1958, o pintor José Penicheiro é convidado a colaborar com a RTP Norte, participando em programas culturais e musicais e é fundador do Circulo de Artes Plásticas “Aveiro/Arte”. A obra do Zé Penicheiro encontra-se hoje disseminada por muitas coleções de pintura privadas e públicas, de entre elas, aquela que é propriedade da Câmara Municipal Ovar. ----- Assim, considerando que o Município de Ovar perdeu uma das suas referências no mundo das artes plásticas e um Amigo que imortalizou a nossa forma de estar e de ser, proponho que à família enlutada se apresente um voto de pesar e condolências pela irreparável perda, sem prejuízo da presença do Sr. Vereador da Cultura e de técnica municipal responsável pela área, nas cerimónias fúnebres, que hoje se realizaram. “-----

Deliberação nº 154/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., E O MUNICÍPIO DE OVAR. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, com o presente documento pretende-se definir de forma clara quais são as obrigações da APA e do Município, e enquadrar as intervenções que se pretendem realizar. -----

O senhor Vereador Aníbal Moreira considerou que o calendário é muito apertado, e, muito provavelmente, as obras não estarão concluídas antes da época balnear. -----

Deliberação nº 155/2014:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração. -----

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ÁGUAS DOURO E PAIVA, S.A. -
PARA CONHECIMENTO.**-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, na Assembleia Geral da empresa, foi analisada a possível integração de várias empresas do setor, existentes na região norte numa única empresa, incluindo a Águas do Douro e Paiva. Esta integração poderá implicar um aumento do custo da água, devido aos diferentes custos suportados por cada uma das empresas objeto de integração. Este aumento poderá ter consequências no custo da água ao consumidor, pelo que todos os Municípios se pronunciaram contra esta eventual integração. Informou, ainda, que a Câmara Municipal de Ovar irá receber dividendos na ordem dos 17 mil euros. -----

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----
 “A documentação referente a este ponto da Ordem de trabalhos que nos foi remetida no formato PDF, contem especificações e indicadores técnicos que obrigam a um trabalho de análise com algum pormenor, para se perceber a evolução do desempenho da sociedade ÁGUAS DOURO E PAIVA, SA., nas mais diversas vertentes.-----
 Por outro lado e aproveitando a intervenção introdutória do Senhor Presidente da Câmara sobre o assunto, bem como as preocupações que deixou transparecer em relação ao futuro próximo, lamentamos confirmar os seus receios que estão subjacentes, por exemplo numa simples página (73) do relatório de Gestão no seu capítulo 8: PERSPETIVAS PARA O FUTURO.-----

Ficamos desde logo apreensivos com o primeiro parágrafo que reproduzimos: -----
“O futuro próximo estará fortemente condicionado por um conjunto de decisões que ultrapassam a esfera da AdDP e que têm a ver com a reestruturação, em, curso, do Grupo Águas de Portugal, que visa a agregação das empresas do grupo que operam no país em 4 ou 5 empresas de maior dimensão.”-----

Para além disso, afiguram-se-nos demasiado redutoras as PERSPETIVAS tendo em conta a dimensão e alcance social da ÁGUAS DOURO E PAIVA, SA. -----

Constatamos que a empresa continua a gerar lucros elevados tendo o Resultado Líquido apurado no exercício de 2013 ascendido a 2.280.683,09€, não obstante a situação conjuntural desfavorável, como é referido na Relatório de Gestão. -----

Por outro lado e sem pretendermos aprofundar muito as análises, importa referir que os Gastos c/ Pessoal aumentaram cerca de 677.798€, tendo-se verificado uma redução no quadro médio de colaboradores entre 2012 e 2013 de -3. -----

Ainda relativamente ao pessoal constatamos que alguns Administradores auferem uma excelente remuneração, e se calcularmos o rácio dos Gastos c/ Pessoal em função do número total de efetivos, constatamos um bom nível remuneratório, que está a ser suportado pelos consumidores/municípios através da denominada convergência de tarifas. -----

Retira-se também da Demonstração de Resultados que o Custo das Vendas é insignificante em relação ao montante do volume de negócios, donde resulta uma MB (Margem Bruta) elevadíssima, reconhecendo-se no entanto o elevado peso de Gastos com FSE’S e Amortizações/Depreciações de Ativos. -----

Obviamente que são os consumidores que estão a suportar os bons níveis de rentabilidade da sociedade que, não obstante a situação conjuntural de crise económica e social, prepara-se para onerar ainda mais as tarifas a pagar por todos nós, municípios dos diversos concelhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Finalmente e sem aprofundarmos a análise deve referir-se que o total do Ativo apresenta uma variação negativa de -15.383 Milhões de Euros, sendo que esta variação é sustentada quase na totalidade por uma redução do Investimento Líquido, cujo valor ascendeu a -14.359 Milhões de Euros. -----

Assim, os Vereadores do PS querem reforçar as preocupações existentes quanto à evolução da gestão e desempenho da ÁGUAS DOURO E PAIVA, SA, dado que existem sérias ameaças que devem merecer a máxima atenção de todos os elementos do executivo, porque está em curso a subversão de alguns princípios e orientações que estiveram na base de decisões municipais anteriores, e que de modo algum podemos aceitar pacificamente, porque estão em causa os verdadeiros interesses dos nossos munícipes.” -----

Deliberação nº 156/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A. - PARA CONHECIMENTO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, relativamente a esta empresa, o Município de Ovar irá receber dividendos na ordem dos 6 mil euros. Neste caso, está *em cima da mesa* a possível privatização da EGF – Empresa Geral do Fomento, S.A., empresa que detém a maioria do capital social da ERSUC, o que deixa os Municípios numa situação complicada, sendo que estes podem alienar as suas participações, nas mesmas condições em irá ser alienado o capital da EGF, podendo ser uma via a equacionar e a decidir quando o Município for chamado a pronunciar-se.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira considerou que a Câmara Municipal deverá estar atenta e ponderar muito bem futuras decisões, de forma a evitar que a empresa passe para privados com um maior custo para os munícipes. -----

Deliberação nº 157/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

REDE DE MUNICÍPIOS AMIGOS DA DIVERSIDADE - CONVITE À PARTICIPAÇÃO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 07.03.2014. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha salientou que esta é uma iniciativa do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, que procura melhorar as condições de acolhimento e integração de nacionais de países terceiros. Numa primeira fase, está prevista a realização do diagnóstico da realidade do concelho quanto à diversidade populacional e, posteriormente, a criação de uma plataforma de partilha das boas práticas nos Municípios aderentes, de forma a potenciar essas boas práticas e outras novas práticas, que contribuam para o acolhimento e integração das diferentes comunidades existentes no concelho.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----
 “Nada temos a opor quanto à assinatura da Declaração de adesão da Câmara Municipal de Ovar à Rede de Municípios Amigos da Diversidade, dado que está subjacente a realização de diagnósticos sociais direcionados à IMIGRAÇÃO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

De facto, será o mínimo que poderemos fazer tendo em conta a atual conjuntura dos movimentos migratórios, porque, do mesmo modo, também queremos a melhor integração possível para os nossos emigrantes, que infelizmente são em grande número, situando-se Portugal no 2º lugar da União Europeia com maior percentagem de emigrantes. -----
É, pois, de elementar justiça e coerência que o município de Ovar subscreva a Declaração de adesão à referida rede. -----

Estamos perante uma matéria que exige a nossa maior sensibilidade, porque os dados são muito preocupantes e obrigam a uma reflexão séria quanto ao futuro próximo, com milhares de portugueses altamente qualificados a serem obrigados a saírem do nosso país à procura de oportunidades, estabilizar ou constituir famílias, recusando a persistente miserabilidade económica e financeira em que estamos sepultados, e em que seremos obrigados a viver sob uma bitola que, segundo nosso Presidente da República durará pelo menos mais 20 anos! ----
Nesta perspetiva, se não acolhermos bem quem apostou vir para Portugal e fazer deste país a sua segunda pátria, estaríamos a cometer um grave erro histórico, porque os nossos estão a fugir, e quando muito, só voltarão aqui apenas para passar férias. -----

Excertos publicados em diversos "sítios" são arrasadores:-----

Emigração foi "solução" para cerca de 120 mil portugueses em 2013 -----

NÚMEROS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES -----

Domingo, 22 dezembro de 2013 | 10:23-----

Autor: LUSA-----

Portugal é o 2º país da UE com maior percentagem de emigrantes-----

Alerta lançado pelo investigador Rui Pena Pires, coordenador científico do Observatório da Emigração -----

Por: tvi24 / DC | 2014-03-12 17:28 -----

Por isso Senhor Presidente, os Vereadores do PS corroboram a intenção de adesão, pelo simples facto de que, assim como queremos a melhor integração dos portugueses nos países de acolhimento, também devemos ter políticas adequadas para quem adotar Portugal para viver, trabalhar, constituir família e contribuir para o desenvolvimento económico e social, de que tanto precisamos.” -----

Deliberação nº 158/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 07.03.2014.-----

REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE 24 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO BARREIRO, SITO NO LUGAR DO BARREIRO, S. JOÃO, A SOLICITAR A ISENÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“1. Em 2014.02.14, foi registado no Sistema de Gestão Documental (SGD) da Câmara Municipal, sob o nº 4899, um mail, com um ficheiro anexo, constituído por um requerimento enviado por João Carlos Rey Silva, do seguinte teor:-----

“Assunto: pedido de isenção do exercício da cláusula de reversão, em caso de execução de dívida de financiamento à construção do imóvel licenciado.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Eu, João Carlos Rey Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 10298116, com validade até 09/09/2016, contribuinte nº 205659489, residente na Rua Gomes Freire, nº 166 B, 2º Norte em Ovar, na qualidade de proprietário do prédio sito na Rua 9 de Julho, Lote nº 24 do Loteamento do Barreiro, União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o Nº 4001 de 11-10-2006 e inscrito na Matriz 3384 Urbano da respectiva Freguesia, ao qual está devidamente licenciada a construção de habitação unifamiliar com projecto previamente aprovado, conforme comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia Nº 1/2014, Processo Nº 01/2013/31947, que se anexa, venho, por este meio, solicitar a V.Exª a isenção do exercício da cláusula de reversão em caso de execução de dívida de financiamento à construção do imóvel supra citado, documento solicitado pela entidade financiadora Banco BPI-Balcão de Ovar.” -----

Sobre o aludido mail recaiu o despacho da Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Drª Susana Cristina Teixeira Pinto, datado de 2014.02.19, do teor seguinte: “*Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação urgente.*” -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado. -----

2. A questão que aqui se coloca é a de saber se a Câmara Municipal poderá determinar o não exercício do direito de reversão sobre o Lote 24 do “Loteamento Municipal do Barreiro”, sito no lugar do Barreiro, na antiga freguesia de São João, titulado pelo alvará de loteamento municipal datado de 2000.06.15, posteriormente alterado por deliberação daquele órgão autárquico, de 2006.04.20. -----

Antes de respondermos à questão suscitada cumpre referir o seguinte: -----

O aludido João Carlos Rey Silva adquiriu o mencionado Lote 24 ao Município de Ovar, mediante escritura celebrada em 2012.11.16, pelo valor de € 31.250. -----

Através de requerimento registado no SGD sob o nº 31947, em 2013.11.07, o requerente apresentou a Comunicação Prévia destinada à construção de moradia unifamiliar e muros, o que deu origem ao processo de obras particulares nº 01/2013/31947. -----

Do comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia nº 1/2014 consta o prazo de construção de 2 anos, com início em 2014.01.14 e conclusão em 2016.01.15. -----

Ora, considerando o disposto no nº 2 do artigo 6º do “Regulamento de Alienação de Lotes no Loteamento Municipal do Barreiro”, adiante designado por REGULAMENTO, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 2006.12.12 e 2007.03.09, respectivamente, constata-se que o requerente deu cumprimento ao prazo máximo de 1 ano, a contar da data da celebração da escritura pública, para a apresentação, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Empreendedorismo, de requerimento de Comunicação Prévia de obras de edificação¹ destinado a construção de moradia. -----

¹ O nº 2 do artigo 6º do REGULAMENTO dispõe que: “No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da celebração da escritura pública – e salvo motivo devidamente fundamentado e assim considerado pela Câmara Municipal – o adquirente



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

3. Enunciadas estas notas, sublinhe-se que o direito de reversão, que o requerente pretende que não seja exercido pela Câmara Municipal, está previsto no artigo 9º, sob a epígrafe “Cláusula de reversão”, do citado REGULAMENTO, cujo nº 1 estabelece: -----

“ 1-O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos números 2, 3 e 4 do artigo 6º poderá implicar a reversão dos lotes para o património do Município de Ovar, sempre que a Câmara Municipal, ponderada a situação, conclua que a reversão constitui a solução mais adequada à prossecução do interesse público municipal.” -----

Daqui resulta que, quando se verifique o incumprimento dos prazos previstos nos citados números 2, 3 e 4 do artigo 6º, não decorre, imediatamente, a reversão do lote para o Município de Ovar. Tal só ocorrerá quando, ponderada a situação em concreto, pela Câmara Municipal, esta conclua que a reversão constitui a solução mais adequada para a prossecução do interesse público municipal que, em qualquer caso, a Administração Pública, nomeadamente a local, deve garantir. De resto, a reversão não opera automaticamente, antes carece da interposição de uma acção judicial em tribunal competente. -----

Pode dizer-se, por isso, que, no quadro regulamentar vigente, *maxime* no nº 1 do artigo 9º do REGULAMENTO, o exercício do direito de reversão é excepcional e só opera, por via judicial, quando a prossecução do interesse público municipal o determine. -----

Ou seja, do confronto directo entre o interesse particular, do adquirente, na manutenção do lote na sua propriedade e o interesse público municipal de que o lote seja transferido para a propriedade do Município, com vista a ser disponibilizado para a construção de habitação – particularmente pela população jovem, que se pretende fixar na área do território municipal – deve resultar inequívoco, na sequência da ponderação da situação em concreto, que o objectivo da prossecução do interesse público é manifestamente superior ao da defesa do interesse particular. -----

Dito isto – o que não é despiciendo, em ordem a dotar o decisor público de todos os elementos que lhe permitam proferir uma decisão adequada à prossecução do interesse público municipal – refira-se que os números 2, 3 e 4 do artigo 6º do REGULAMENTO dispõem o seguinte: -----

*“Artigo 6º
Prazos*

1. (...). -----
2. *No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da celebração da escritura pública – e salvo motivo devidamente fundamentado e assim considerado pela Câmara Municipal – o adquirente de cada um dos lotes deverá apresentar nos serviços municipais competentes o pedido de licenciamento, com respeito pelo uso, áreas e volumetrias indicados no número 2 do artigo 1º.* -----
3. *Os adquirentes dos lotes, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aprovação do pedido de licenciamento, ficam obrigados a concluir a construção neles prevista.* -----

de cada um dos lotes deverá apresentar nos serviços municipais competentes o pedido de licenciamento, com respeito pelo uso, áreas e volumetrias indicados no número 2 do artigo 1º.”



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. *A Câmara Municipal, em casos excepcionais e devidamente justificados, não imputáveis aos adquirentes e a requerimento destes, poderá autorizar a prorrogação do prazo indicado no número anterior por um ou mais períodos que, na totalidade, não poderão exceder 3 (três) anos.* -----

Do exposto, decorre que o eventual exercício do direito de reversão está intimamente ligado ao não cumprimento, pelo adquirente de lote no “Loteamento Municipal do Barreiro”, dos prazos estabelecidos no REGULAMENTO, nas seguintes situações:-----

- Não apresentação do pedido de licenciamento da construção, no prazo máximo de 1 ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do lote (cfr. nº 2 do artigo 6º);
- Não cumprimento do prazo de 3 anos, a contar da data da aprovação do pedido de licenciamento, para a conclusão da construção (cfr. nº 3 do artigo 6º);-----
- Não cumprimento do prazo excepcionalmente estabelecido para a conclusão da construção (cfr. nº 4 do artigo 6º).-----

No caso em apreço, não se verifica qualquer das situações previstas nos números 2, 3 e 4 do artigo 6º do REGULAMENTO, uma vez que o requerimento de Comunicação Prévia com vista à construção de moradia unifamiliar e muros foi apresentado no prazo regulamentar, sendo que o prazo para a conclusão da construção termina em 2016.01.15. Ou seja, neste momento não existem quaisquer dados objectivos que justifiquem o recurso, pela Câmara Municipal, ao mecanismo de reversão previsto no nº 1 do artigo 9º do REGULAMENTO. ----

4. De modo a poder ser dada uma resposta à questão suscitada, que é a de saber se a Câmara Municipal poderá determinar o não exercício do direito de reversão sobre o Lote 24 do “Loteamento Municipal do Barreiro”, importa analisar o pedido formulado e a respectiva fundamentação: “(...) *isenção do exercício da cláusula de reversão em caso de execução de dívida de financiamento à construção do imóvel supra citado, documento solicitado pela entidade financiadora Banco BPI-Balcão de Ovar*”. Assim:-----

Ao solicitar a “*isenção do exercício da cláusula de reversão*” o requerente pretende que a Câmara Municipal se abstenha de recorrer ao mecanismo previsto no artigo 9º do REGULAMENTO, o qual se circunscreve às situações de incumprimento dos prazos previstos nos números 2, 3 e 4 do artigo 6º. -----

Ora, a situação em análise é diversa de cada uma das previstas nos citados normativos, uma vez que o que o requerente pretende da Câmara Municipal é que esta não exerça o direito de reversão em caso de execução de dívida pela entidade bancária Banco BPI, SA-Balcão de Ovar, eventual concedente do financiamento destinado à construção de habitação própria.-----

Sublinhe-se, por se revelar decisivo quanto à decisão a tomar relativamente ao pedido formulado por João Carlos Rey Silva, que o que está subjacente ao peticionado é o facto de a instituição bancária onde o requerente pretende obter financiamento para a construção da sua habitação unifamiliar apenas estar disponível para conceder um empréstimo se a Câmara Municipal manifestar, de forma expressa, que se abstém do exercício do direito de reversão



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sobre o lote – ainda que estejam preenchidos os requisitos regulamentares para esse exercício – em caso de necessidade de execução de dívida por aquela instituição, em virtude do não cumprimento, por parte do requerente, do pagamento das prestações decorrentes da concessão do empréstimo.-----

Isto é, o Banco BPI, SA., em concreto, pretende obter um documento, a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do qual esta declare que, mesmo estando verificadas as condições regulamentares e objectivas que possam legitimar o recurso ao mecanismo da reversão – ou seja, o não cumprimento, por parte do requerente, dos prazos para a conclusão da construção licenciada para o lote, previstos nos números 3 e 4 do artigo 6º do REGULAMENTO –, o Município de Ovar se abstém de exercer o direito de reversão caso a instituição de crédito tenha necessidade de executar o requerente que contraiu o empréstimo, por incumprimento das condições de pagamento do mesmo. -----

Como se depreende do teor do requerimento em anexo ao mail registado no SGD sob o nº 4899, a construção de habitação unifamiliar no Lote 24 do “Loteamento Municipal do Barreiro” depende do financiamento por uma entidade bancária, implicando, como é normal, a constituição de uma hipoteca sobre o lote, como forma de garantir que o interesse da instituição financiadora, em que o empréstimo seja integral e atempadamente pago, não seja posto em causa. Daí que esta exija, para conceder o financiamento, que a Câmara Municipal declare expressamente que não irá exercer o direito de reversão, mesmo que os requisitos do respectivo exercício venham a verificar-se, desde que a instituição de crédito tenha de executar o requerente por dívida emergente do não cumprimento das condições de financiamento, mormente quanto ao pagamento das prestações.-----

Refira-se, que se admite, sem esforço, que a construção da habitação unifamiliar pelo requerente não seja possível sem o recurso a empréstimo bancário. Por isso, ponderada esta razão, o facto de as instituições de crédito serem extremamente exigentes quanto aos requisitos e condições de concessão de empréstimos e o interesse público municipal em proporcionar aos munícipes – ou, pelo menos, não obstaculizar – a obtenção de habitação, com condições dignas, entende-se que a Câmara Municipal, na esteira do já deliberado em situações similares², poderá deliberar no sentido de não recorrer ao mecanismo da reversão, ainda que venha a verificar-se qualquer uma das situações de incumprimento dos prazos de conclusão da construção a erigir no Lote 24 do “Loteamento Municipal do Barreiro”, previstos nos números 3 e 4 do artigo 6º do REGULAMENTO, desde que a instituição bancária financiadora do requerente, João Carlos Rey Silva, tenha de proceder à execução de eventual dívida decorrente do incumprimento, por aquele requerente, das condições de pagamento do empréstimo obtido para a construção de habitação no mencionado lote. -----

5. Considerando que, de harmonia com o preceituado no nº 2 do artigo 9º do REGULAMENTO “*2-A cláusula de reversão carece de registo na Conservatória do Registo Predial de Ovar.*”, a deliberação do órgão executivo que vier a ser tomada sobre as

² A Câmara Municipal já deliberou o deferimento de pedidos apresentados pelos adquirentes de vários terrenos destinados à construção de habitação ou de instalações industriais, no sentido do não exercício do direito de reversão previsto em vários regulamentos municipais, designadamente na sequência da alienação dos terrenos sitos no Conjunto Habitacional do Sargaçal-Válega, identificados por A63, A75, A79, A81, A85 e A107, e dos seguintes lotes: Lote nº 13, do Loteamento da Zona Industrial a Norte de Ovar-1ª fase; Lote nº 27, do Loteamento da Zona Industrial de Ovar-2ª fase; e Lote nº 2 do Loteamento da Zona Industrial-3ª fase-A Norte da Alcobre.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

condições do não exercício, por parte da Câmara Municipal, do direito de reversão sobre o Lote 24, deverá ser comunicada à aludida conservatória. -----

6. Perante o exposto – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo, para que este delibere no sentido de: -----

a) Não exercer o direito de reversão, previsto no n.º 1 do artigo 9.º do “Regulamento de Alienação de Lotes no Loteamento Municipal do Barreiro”, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 2006.12.12 e 2007.03.09, respectivamente, ainda que venha a verificar-se qualquer uma das situações de incumprimento dos prazos de conclusão da construção a erigir no Lote 24 do “Loteamento Municipal do Barreiro, previstos nos números 3 e 4 do artigo 6.º do citado regulamento, desde que a instituição bancária financiadora do requerente, João Carlos Rey Silva, tenha de proceder à execução de eventual dívida decorrente do incumprimento, por aquele requerente, das condições de pagamento do empréstimo obtido para a construção de habitação no mencionado lote. -----

b) Ser emitida declaração / certidão da deliberação que vier a ser tomada, que deverá ser remetida ao requerente. -----

c) No caso de deferimento da pretensão do requerente, ser remetida à Conservatória do Registo Predial de Ovar certidão da qual conste que “A Câmara Municipal de Ovar, em reunião realizada em ___de___de 2014, deliberou não exercer o direito de reversão, previsto no n.º 1 do artigo 9.º do “Regulamento de Alienação de Lotes no Loteamento Municipal do Barreiro”, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 2006.12.12 e 2007.03.09, respectivamente, ainda que venha a verificar-se qualquer uma das situações de incumprimento dos prazos de conclusão da construção a erigir no Lote 24 do “Loteamento Municipal do Barreiro”, previstos nos números 3 e 4 do artigo 6.º do citado regulamento, desde que a instituição bancária financiadora do requerente, João Carlos Rey Silva, tenha de proceder à execução de eventual dívida decorrente do incumprimento, por aquele requerente, das condições de pagamento do empréstimo obtido para a construção de habitação no mencionado lote.” -----

À consideração superior.” -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que, dado que as condições legais estão asseguradas e que as razões apresentadas são pertinentes, o pedido pode ser deferido. -

Deliberação n.º 159/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação n.º 15/2014/DAJF/ET, de 28.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) do ponto 6 da referida informação. -----

LEI 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014 - PORTARIA 53/2014, DE 3 DE MARÇO - PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A informação é do seguinte teor:-----

“Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, que manteve *ex vi* artigo 73^o, sob a epígrafe *Contratos de aquisição de serviços*, o regime ínsito – e já, suficientemente explanado em informações anteriores por nós elaboradas (cfr. Informações n^o 72/DAF/SP, de 28.03.2011, n^o 93/DAF/SP, de 14.04.2011, n^o 2/DAF/SP, de 12.01.2012 e n^o 66/DAJF/SP, de 15.03.2013 e a Comunicação de Serviço n^o 3/2013, de 08.05.2013) – aos artigos 22^o da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 26^o da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e 75^o da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, quanto à exigência de emissão de parecer prévio vinculativo favorável pelo órgão competente – no caso das Autarquias Locais, o órgão executivo – à celebração de contratos de aquisição de serviços e quanto ao dever de aplicação da redução remuneratória, nos termos do artigo 19^o da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e artigo 27^o da Lei 64-B/2012, de 31 de Dezembro, e atualmente, do artigo 33^o da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, foi publicada no Diário da República, 1^a Série, n^o 43, de 3 de Março de 2014, a Portaria 53/2014, de 3 de Março, prevista no artigo 73^o, 4 da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, revogando a Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro, e que “*regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n^o 4 do artigo 73^o da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos n^{os} 4 e 5 da Lei n^o 12-A/2008, de 27 de Fevereiro*”. -----

A referida Portaria consagra no artigo 4^o – à semelhança do que previa o artigo 4^o da Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro – a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de todos os contratos de aquisição de serviços nas situações enunciadas no artigo 3^o – que define os termos da instrução do pedido de parecer –, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----

- a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----
- b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da data da notificação da adjudicação (n^o 1);-----

É, ainda, concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte (n^o 2). -----

O n^o 3 do mesmo artigo prevê, ainda, que “*Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo dos números anteriores devem comunicar ao membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no n^o 2 do artigo anterior*” [leia-se: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência de recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Identificação da contraparte; e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33^o e nos n^{os} 1, 2, 3 e 8 do artigo 73^o, ambos da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito, os



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte]. -----

O nº 4 do mesmo artigo prevê, ainda, que *“O disposto no presente artigo pode ser, com as adaptações necessárias, aplicado a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública”*.

Ora, na ausência de publicação, até à data, de Portaria que regule os termos e condições de emissão do parecer prévio vinculativo, incluindo a emissão de parecer genérico favorável, para a Administração Local – à semelhança do que acontecia na vigência da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, da Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro (e do anterior Despacho nº 14636/2010, de 15 de Setembro, do Secretário de Estado da Administração Pública), das Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e 66-B/2012, de 31 de Dezembro, das Portarias 9/2012, de 10 de Janeiro e 16/2013, de 17 de Janeiro, e constava das soluções interpretativas divulgadas pela Direção-Geral das Autarquias Locais, através da Circular nº CIR:39/2011-PBRAGA, de 04.03.2011, reiterada através das FAQ’S divulgadas no sítio da internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), a propósito da interpretação do artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 26º da Lei 64-B/2011, de 31 de Dezembro e artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro –, pugnando-se pela aplicação a *título integrativo* daquela Portaria à Administração Local, à semelhança dos anos anteriores, entende-se que a Câmara Municipal pode emitir um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, antes da entrada em vigor da Portaria a que se referiam os artigos 22º, 4 da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 26º, 8 da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, artigo 75º, 10 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e, atualmente, do artigo 73º, 11 da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, *“desde que o parecer genérico determine com rigor as situações nele abrangidas, designadamente, como aconteceu com o Despacho nº 14636/2010, de 15 de Setembro do SEAP”* (posteriormente transposto, genericamente, para as Portarias 4-A/2011, de 3 de Janeiro, 9/2012, de 10 de Janeiro, 16/2013, de 17 de Janeiro e, agora, para a Portaria 53/2014, de 3 de Março). -----

Nestes termos, tendo presente: -----

- A deliberação proferida pela Câmara Municipal de Ovar, nos anos de 2011, 2012 e 2013, quanto à emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos e com os fundamentos exarados nas Informações nº 72/DAF/SP, de 28.03.2011, nº 93/DAF/SP, de 14.04.2011, nº 29/DAF/SP, de 13.02.2012, nº 4/DAJF/SP, de 14.01.2013 e nº 38/DAJF/SP, de 04.02.2013 – para as quais se remete, por razões de economia processual, constando o respetivo teor integral das atas das reuniões do órgão executivo de 07.04.2011, de 21.04.2011, de 16.02.2012, de 17.01.2013 e de 07.02.2013, e cujos pressupostos e razões justificativas se mantêm; -----

- Que os *“procedimentos de ajuste directo simplificado, referentes a aquisições de serviços de valor inferior a € 5.000,00, são, em regra, adoptados em situações de urgência, de valor reduzido e de curta duração, em que a sujeição individualizada a um parecer prévio importaria, com forte probabilidade, prejuízo e constrangimentos para o normal e regular funcionamento dos serviços municipais, bem como determinaria um aumento dos custos associados à intervenção”*;-----

- A admissibilidade da validade da argumentação expendida para as aquisições de serviços através da adoção do procedimento de ajuste direto simplificado quanto às



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

aquisições de serviços efetuadas mediante procedimento de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou a várias entidades, de valor não superior a € 5.000,00;-----

Propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de:-----

a) Emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações descritas, nos casos de adoção de procedimento de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou várias entidades, ao abrigo do disposto nos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, ou de procedimento de ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte, e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:-----

- Ações de formação que não ultrapassem 100 horas; -----
- Aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da adjudicação.-----

Deverão, ainda, ser observados os seguintes termos e condições: -----

I - A informação dos serviços destinada à organização dos procedimentos pré-contratuais conducentes à adjudicação das aquisições de serviços em apreço deverá conter os seguintes elementos: -----

- A descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, constituída ou a constituir, e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causaⁱⁱ;

- Informação de cabimento e confirmação de existência de dotação orçamental para a assunção da despesa;-----

- Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;

- Identificação da contraparte;-----

- Informação demonstrativa da inexistência de impedimentos ou incompatibilidades, em que se incluem a demonstração da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social e a apresentação de certificado de registo criminal pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, no que respeita aos procedimentos de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou a várias entidades, organizados ao abrigo dos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do mencionado Código; -----

II - Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando elementos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e / ou contraparte.-----

III – Informação de compromisso e de autorização para a assunção de encargos plurianuais, se for o caso. -----

IV – A Divisão Financeira deverá remeter ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, para agendamento em reunião do órgão executivo municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que for efetuada a adjudicação, os procedimentos pré-contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

referentes aos contratos adjudicados, celebrados e renovados, juntando o processo e a informação referida na alínea anterior, para devido conhecimento. -----

b) Determinar que os procedimentos de ajuste direto simplificado, ao abrigo dos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos e de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou várias entidades, nos termos dos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do referido Código, de montante não superior a € 5.000,00, organizados desde o dia 01.01.2014, que preencham os requisitos e condições enunciados na alínea anterior, sejam abrangidos pelo parecer genérico favorável emitido, devendo, em conformidade, os serviços municipais competentes preparar informação respeitante a todos os contratos de aquisição de serviços adjudicados, celebrados e renovados, juntando o processo e a informação descrita naquela alínea, sendo dado o devido conhecimento em próxima reunião da Câmara Municipal (cfr., neste sentido, o artigo 8º da Portaria 53/2014, de 3 de Março). -----

À consideração superior.”-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----
 “Relativamente a este ponto importa saber se foram ou não subscritos contratos de prestação de serviços que, de algum modo, possam violar os requisitos da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, e simultaneamente se foi tida em conta a **“inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa”**. -----

Os Vereadores do PS não pretendem obstaculizar a gestão municipal, mas não podem alhear-se das imposições legais, sendo que confiam na correta avaliação de todas as propostas de contratação de serviços, que devem ser sempre precedidas de uma análise prévia pelos Departamentos Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, de modo a não incorrer em qualquer falta ou incumprimento. -----

Sobre esta matéria é sobejamente conhecida a posição que os Vereadores do PS têm assumido em relação à contratação de serviços públicos de qualquer natureza, que não deve ter outra interpretação, que não seja a defesa de igualdade de oportunidades e transparência da gestão municipal.” -----

Deliberação nº 160/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 78/DAJF/SP, de 05.03.2014 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões. ----

CONTRATO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RUA 25 DE NOVEMBRO E TRAVESSAS DA RUA 25 DE NOVEMBRO E DA CHARNECA - MACEDA - ALTERAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 06.02.2014 - PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL - TERMOS ULTERIORES - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 10.03.2014. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 06.02.2014, foi *“Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 23/DAJF/SP, de 30.01.2014, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) das respetivas conclusões”*.-----

As referidas alíneas são do seguinte teor: -----

“a) Reconhecer que os trabalhos de alteração do projeto de execução da empreitada de “Reabilitação da Rua 25 de Novembro e das Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda”, a que aludem as informações nº CB 284 K, de 05.12.2013, nº CB 284 P, de 07.01.2014 e nº 05/MM/2013, de 07.01.2014, elaboradas pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, e respetivos documentos anexos, no montante previsto de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que mereceram a manifestação de concordância da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 09.01.2014, enquadram-se no conceito de trabalhos a mais, nos termos do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, porquanto trata-se de trabalhos imprevistos que foram, em sede de execução do contrato de empreitada, verificados como necessários, essenciais e imprescindíveis para a integral e melhor forma de realização do interesse público, em coerência com o resultado final e a utilização da obra, permitindo a conclusão do troço poente do projeto de execução da empreitada, na Rua 25 de Novembro e Travessa da Charneca, em adequadas condições técnicas, de construção e ordenamento urbano, e de qualidade e segurança para a circulação rodoviária e pedonal no local; -----

b) Em conformidade, aprovar a execução dos identificados trabalhos a mais, que consubstancia, também, a aprovação da alteração do projeto de execução, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 03.01.2013, e objeto do procedimento pré-contratual de concurso público para a formação do contrato de empreitada de “Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda”, incorporando a decisão camarária a anuência à respetiva realização e a legitimação da ordem escrita a determinar ao empreiteiro a obrigação de execução dos trabalhos a mais, ao abrigo do artigo 371º, 1 do Código dos Contratos Públicos, nos termos constantes das informações nº CB 284 P e nº 05/MM/2014, datadas de 07.01.2014, da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, e respetivos documentos anexos, acompanhada dos elementos de solução da obra necessários à respetiva realização; -----

c) Aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda”, pelo prazo (máximo) de 45 dias, correspondendo ao prazo proporcional ao período, de 01.10.2013 a 14.12.2013, em que a obra esteve paralisada, no troço poente da Rua 25 de Novembro e da Travessa da Charneca, por determinação do dono da obra e por facto não imputável ao empreiteiro, tendo inclusive sido lavrado o auto de suspensão parcial, datado de 16.12.2013 e aprovado em 27.12.2013, ao abrigo dos artigos 365º, b) e 369º do Código dos Contratos Públicos, impossibilitando a execução dos trabalhos em falta até ao termo do prazo contratual, considerando-se, como tal, que o referido prazo de prorrogação (máximo) de 45 dias, a conceder ao empreiteiro para a conclusão da obra, a contar da data de reinício dos trabalhos, é reconhecido como o estritamente necessário e adequado para o termo da empreitada, nos termos do artigo 298º do Código dos Contratos Públicos; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

d) Considerar que, sendo a prorrogação do prazo de execução da empreitada considerada legal, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado; ---

e) Reconhecer, expressamente, que, atendendo às razões subjacentes à prorrogação do prazo de execução da empreitada, não imputáveis à sociedade cocontratante, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda. não é devida a aplicação de penalidades contratuais ex vi artigo 403º do Código dos Contratos Públicos e cláusula sétima do contrato de empreitada, celebrado em 10.05.2013;-----

f) Sem prejuízo, determinar que seja ressalvado junto do empreiteiro – como vem sendo efetuado em todas as situações em que ocorre a prorrogação de prazo contratual –, o escopo fundamental de proceder à célere conclusão perfeita da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 45 dias de prorrogação a conceder, para o termo da empreitada, a contar da data de reinício dos trabalhos, sendo que caso venha a ser desrespeitado este prazo, por facto que lhe seja imputável, a Câmara Municipal reserva o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera; -----

g) Da mesma forma, determinar a ressalva do direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorram diretamente da sua atuação e que não lhe sejam imputáveis, mas que devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do ius imperium que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de forma perfeita da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

h) Em consonância com tudo o que fica exposto, determinar a notificação da sociedade cocontratante, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 371º, 1 e 373º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos e demais trâmites legais previstos, bem como para apresentar o plano de trabalho ajustado, no respeito pelo prazo de prorrogação do prazo contratual fixado para a conclusão da empreitada, com vista à respetiva aprovação pela Câmara Municipal, bem como dos respetivos planos de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3, 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos, bem como à tomada de decisão no sentido de cessação da suspensão da empreitada e do recomeço dos trabalhos, seguindo-se respetiva notificação do empreiteiro, pugnando-se, de imediato, pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, repondo-se, também, por esta via, o equilíbrio financeiro do contrato, mediante o reconhecimento do direito do empreiteiro à execução completa, integral e perfeita da obra, nos termos prescritos nos artigos 282º e 298º do Código dos Contratos Públicos;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

i) Subsequentemente, uma vez cumpridos todos os itens procedimentais e materiais descritos e definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro proceda à formalização dos trabalhos, através de documento escrito, mediante a apresentação de documentos de habilitação e a prestação de caução pela entidade cocontratante, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada de “Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda”, assinado em 10.05.2013, nos termos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos”.-----

Em 14.02.2014, o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro procedeu à elaboração e envio do ofício nº 2343/DAJF, através do qual a entidade adjudicatária foi notificada do teor da referida deliberação camarária, a fim de ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 371º, 1 e 373º, 2 e seguintes, bem como ao prescrito no artigo 361º, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, tendo sido remetido, em resposta, à Câmara Municipal, por aquela entidade, um ofício, datado de 18.02.2014, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5123, de 18.02.2014, (cfr., também, registos nº 5122, de 18.02.2014 e nº 5263, de 19.02.2014), no qual é referido, nomeadamente, que “A Firma Imperativa Construções Unipessoal, Lda. (...) vem por este meio pronunciar-se quanto ao teor da referida comunicação, aceitando e reconhecendo de todo o nela exposto, bem como pela adopção dos procedimentos legais definidos, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada de “REABILITAÇÃO DA RUA 25 DE NOVEMBRO E TRAVESSAS DA RUA 25 DE NOVEMBRO E DA CHARNECA – MACEDA”, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas. Posto isto, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 371º, 1 e 373º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos e demais trâmites legais previstos, apresenta juntamente o plano de trabalhos ajustado, no respeito pelo prazo de prorrogação do prazo contratual fixado para a conclusão da empreitada (45 dias), com vista à sua aprovação, bem como os respetivos planos de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e cronograma financeiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3, 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos. A firma informa que pretende dar início aos trabalhos apresentados no plano de trabalhos no princípio do mês de Março do presente ano”.

Em conformidade, foi elaborada, pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, a Informação nº CB 284 R, de 24.02.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5123, de 18.02.2014, através da qual é proposta a remessa do processo ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, “para aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado e correspondente Cronograma Financeiro Definitivos, da conclusão da empreitada acima referenciada, face aos trabalhos a mais aprovados em R.C. de 06/02/2014, nos termos do nº 5 do artigo 361º do CCP”. É acrescentado que, “Não se vê inconveniente na aprovação”. -----

A informação foi objeto de parecer de concordância, datada de 26.02.2014, emitido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Marta Martins, bem como de despacho, no mesmo sentido, do Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27.02.2014, tendo este eleito local proferido despacho a aprovar o referido plano de trabalhos, em 28.02.2014. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 06.03.2014, a Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação remeteu o assunto ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro para “*Informar o adjudicatário*”.-----

Em 06.03.2014, foi registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 6297, a comunicação enviada pela sociedade Imperativa Construções Unipessoal, Lda., datada de 05.03.2014, através da qual são entregues os documentos de habilitação atualizados, sendo que, nesta última data, foi, também, efetuado o depósito do valor da caução, referente a 5% do montante de trabalhos a mais aprovados, perfazendo o total de € 536,32 (cfr. guia de recebimento nº 133/2014).-----

Neste sentido, tendo presente o teor da deliberação camarária, de 06.02.2014 e do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28.02.2014, bem como o enquadramento jurídico preconizado na Informação nº 23/DAJF/SP, de 30.01.2014, e informações e atos subsequentes praticados, por remissão para a matéria de facto e de direito que ficou, suficientemente, exposta naquele âmbito, face à necessidade de definição dos procedimentos a seguir e das decisões a proferir, informa-se o seguinte, a título conclusivo e por referência às questões suscitadas nas alíneas identificadas das conclusões daquela informação do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:-----

1. Da conjugação das diligências a realizar e decisões proferidas, nos termos do disposto nas alíneas b), h) e i) das conclusões da Informação nº 23/DAJF/SP, de 30.01.2014, com a comunicação enviada pela entidade adjudicatária, datada de 18.02.2014, e a informação posterior recolhida e *prestada* pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em 24.02.2014, resulta que os trabalhos a mais a executar, aprovados em reunião da Câmara Municipal de Ovar, de 06.02.2014, de acordo com os elementos documentais anexos, *maxime*, o respetivo orçamento e mapa de quantidades de trabalhos e medições, no montante de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ordenados, por escrito, ao empreiteiro – e por este aceites – correspondem aos trabalhos efetivamente necessários e corretamente identificados e quantificados, pelo que a ordem de execução dada ao empreiteiro, acompanhada dos elementos de solução da obra necessários à sua realização, nos termos do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, através do ofício 2343/DAJF, de 14.02.2014, não carece de qualquer *ajustamento ou alteração*, nos termos e com os fundamentos que ficaram expostos, encontrando-se cumprido o prescrito no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.-----

O que, salvo melhor opinião, atendendo à competência própria da Câmara Municipal, para autorizar a realização da despesa e a celebração do contrato *adicional*, em função da *fixação e estabilização* da respetiva competência ao abrigo do contrato *inicial*, nos termos dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, deverá ser comunicado e reconhecido por este órgão.-----

2. Da mesma forma, *sem delongas*, face à aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra e à apresentação do plano de trabalhos ajustado e respetivos documentos que o acompanham, em conformidade com a deliberação proferida pela Câmara Municipal, em reunião de 06.02.2014, tendo os referidos documentos sido objeto de despacho de aprovação proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 28.02.2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

nos termos do artigo 361º, 5 do Código dos Contratos Públicos, atendendo, também, à competência própria da Câmara Municipal para a autorização a realização da despesa e a celebração do contrato *adicional*, atendendo à urgência na célere conclusão da obra, deverá o referido ato administrativo praticado ser remetido a reunião do órgão executivo municipal, para ratificação, *ex vi* artigo 35º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

3. Acresce que, em coerência com a deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 06.02.2014, deverá ser dado cumprimento à decisão de cessação da suspensão da empreitada e de recomeço dos trabalhos, com a maior brevidade, pugnando-se pela célere conclusão da obra, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, aliás, conforme manifestação de vontade expressa pela sociedade Imperativa Construções Unipessoal, Lda., na sua comunicação datada de 18.02.2014. Para o efeito, a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação deverá adotar os procedimentos descritos no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos, notificando, por escrito, o empreiteiro para *recomeçar* e *concluir* a execução do contrato, no respeito pelo prazo de prorrogação concedido e o plano de trabalhos ajustado aprovado. -----

4. Assim, sem prejuízo da deliberação já proferida pela Câmara Municipal, em 06.02.2014, considerando a urgência na conclusão da empreitada, atendendo ao elevado estado de degradação do pavimento da Rua 25 de Novembro, das Travessas desta Rua e da Charneca e dos arruamentos alternativos existentes, em concreto das Ruas das Ursas e da Urgueira – que demandou, inclusive, já a organização de procedimento para a respetiva repavimentação –, constituindo perigo para a circulação rodoviária intensa no local, sem olvidar que se aproximam (em meados do mês de Abril) dois eventos (um de manobras e treino militar na Base Aérea da NATO e outro na Ecopista, integrado na prova ibérica de Triatlo), que constituirão motivo de atração e deslocação de muitos visitantes a estes locais, através da utilização da Rua 25 de Novembro, a acrescer aos argumentos já aduzidos na Informação nº 23/DAJF/SP, de 30.01.2014, face à urgência manifesta no recomeço e conclusão da obra, entende-se que estão reunidos os pressupostos e requisitos para o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho no sentido de determinar a adoção dos procedimentos descritos, pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em concretização da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 06.02.2014, sendo o assunto remetido a reunião deste órgão, para *sancionamento* do determinado. -----

5. Por último, importa referir que, encontrando-se definidos todos os termos e condições de execução dos trabalhos a mais identificados e tendo sido apresentados os documentos de habilitação atualizados e prestada a caução, através de depósito em dinheiro, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das (novas) obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, encontram-se reunidos os requisitos para que o Município de Ovar e a entidade adjudicatária procedam à formalização dos trabalhos a mais, mediante a outorga de contrato *adicional*, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos. -----

Em conformidade, anexa-se a minuta do contrato adicional a celebrar, propondo-se, da mesma forma e com os fundamentos de urgência que ficaram enunciados – uma vez que a próxima reunião da Câmara Municipal apenas terá lugar no dia 20.03.2014 –, que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal aprove a minuta, ficando o respetivo despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sujeito a ratificação do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária, nos termos previstos no artigo 35º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

6. Após a ratificação dos referidos despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá ser efetuado o respetivo averbamento no contrato *adicional* ao contrato de empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento, face à urgência na adoção dos procedimentos descritos, destinados ao célere recomeço e conclusão dos trabalhos da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proferir despacho no sentido de: -----

a) Determinar a adoção, pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, dos procedimentos destinados ao cumprimento da decisão de cessação da suspensão da empreitada e de recomeço dos trabalhos, com a maior brevidade, nos termos da deliberação proferida em 06.02.2014, e conforme descrito no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos, notificando, por escrito, o empreiteiro para *recomeçar* e *concluir* a execução do contrato, no respeito pelo prazo máximo de prorrogação concedido, de 45 dias, e o plano de trabalhos ajustado aprovado, pugnando-se pela célere, *breve, perfeita e integral* conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas; -----

b) Aprovar a minuta do contrato adicional, que se anexa, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada *inicial*, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se a assinatura do contrato e respetiva execução;

c) Determinar a remessa do processo a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa, no âmbito do procedimento de formação do contrato para a execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, conforme resulta dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, e tendo presente o teor do artigo 35º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proferir deliberação no sentido de:-----

d) Manter, integralmente, o teor da deliberação nº 70/2014, de 06.02.2014, no que respeita à aprovação de trabalhos a mais, no valor de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e à prorrogação do prazo de execução da empreitada, no máximo de 45 dias, nos termos, condições e fundamentos constantes da Informação nº 23/DAJF/SP, de 30.01.2014, e respetivas conclusões, em concreto, expressos, *a final*, nas alíneas a) a g) das respetivas conclusões, reconhecendo, *expressamente*, o cumprimento do prescrito nos artigos 371º, 1, 373º e 374º do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28.02.2014, através do qual foi aprovado o Plano de trabalhos ajustado e respetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

documentos complementares (planos de equipamento, de mão-de-obra e de pagamentos e respetivo cronograma financeiro) apresentados pela sociedade adjudicatária, Imperativa Construções Unipessoal, Lda., em 18.02.2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 361º, 5 do Código dos Contratos Públicos;-----

f) Ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) das conclusões da presente informação, sancionando os procedimentos adotados pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em cumprimento da decisão de cessação da suspensão da empreitada e de recomeço dos trabalhos, com a maior brevidade, nos termos da deliberação proferida em 06.02.2014, e conforme descrito no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos, notificando, por escrito, o empreiteiro para *recomeçar e concluir* a execução do contrato, no respeito pelo prazo de prorrogação concedido e o plano de trabalhos ajustado aprovado, pugnando-se pela *célere, breve, perfeita e integral* conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas; -----

g) Ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) das conclusões da presente informação, reconhecendo que, encontrando-se definidos todos os termos e condições de execução dos trabalhos a mais identificados, e tendo sido apresentados os documentos de habilitação atualizados e prestada a caução, através de depósito em dinheiro, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das (novas) obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, encontram-se reunidos os requisitos para que o Município de Ovar e a sociedade adjudicatária procedam à formalização dos trabalhos a mais, mediante a outorga de contrato adicional ao contrato de empreitada, nos termos da minuta que se anexa, com vista à assinatura e execução *integral* do contrato, nos termos legais; -----

h) Determinar que, após a ratificação dos referidos despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, seja efetuado o respetivo averbamento no contrato *adicional* ao contrato de empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”. -----

À consideração superior.” -----

O senhor Vereador Aníbal Moreira apresentou a seguinte declaração de voto: -----
 “Abstenho-me numa linha de coerência com as posições anteriormente assumidas nas reuniões do executivo, e porque não quero nem desejo o prolongamento da indefinição quanto às soluções a adotar, sendo que as mesmas mereceram a concordância do município, da Junta de Freguesia de Maceda, e terão resultado das exigências consensualizadas dos moradores da Rua 25 de Novembro, muito embora pudesse ter uma visão diferente para a referida rua, que não posso nem quero trazer nesta altura à discussão.” -----

Deliberação nº 161/2014:-----

Deliberado, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Aníbal Moreira, concordar com o teor da Informação nº 80/DAJF/SP, de 07.03.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões, ratificando o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10.03.2014. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

Deliberação nº 162/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE URBANO E ÁREAS VERDES CONTÍNUAS, DA CIDADE DE OVAR - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Deliberação nº 163/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA BALNEAR - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----

“Os Vereadores do PS aprovam a minuta do contrato que está elaborado de acordo com a deliberação da reunião de Câmara de 06/02/2014, com a seguinte sugestão: -----

*Para efeitos de acompanhamento e fiscalização dos serviços que são objeto do presente contrato, deve o município de Ovar remeter a todas as Juntas de Freguesia abrangidas no âmbito da **Higiene Pública e Limpeza Balnear** os conteúdos contratuais, que permitam ajudar a fornecer e aferir dados sobre o desejado e cabal cumprimento das obrigações por parte da empresa ECOAMBIENTE, SA, no pressuposto de que inversamente o contratado não terá razões para não respeitar rigorosamente todas as cláusulas contratuais.” -----*

Deliberação nº 164/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE OVAR, PARA O ANO LETIVO 2014/2015" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA.-----

Deliberação nº 165/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 87/DAJF/SP, de 18.03.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ELABORAÇÃO DE PROJETO EDUCATIVO, REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA MUNICIPAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----
 “Sobre este assunto os Vereadores do PS congratulam-se pelo facto do município de Ovar reconhecer a importância e utilidade da **“Revisão e Reformulação da Carta Educativa Municipal”**, dado tratar-se de um objetivo prioritário que constava do nosso Programa de Ação que transcrevemos:-----

“EDUCAÇÃO: Revisão e atualização da carta Educativa concelhia de Ovar” -----

O facto de a Câmara estar a propor um ajuste direto à entidade FUNDAÇÃO MANUEL LEÃO da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, carece de justificação, atendendo ao facto da CARTA EDUCATIVA EM VIGOR ter sido elaborada pela empresa “PENSAR O TERRITÓRIO”, sendo que o nosso sentido de voto respeitará os critérios que temos vindo a assumir no que se refere à contratação de serviços numa lógica de transparência da gestão municipal”. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, previamente, foi consultada mais do que uma entidade, sendo que, após a análise das diferentes propostas informais o executivo optou por escolher a referida entidade, por ser aquela que melhores condições apresentou para a realização do trabalho. -----

A senhora vereadora Ana Cunha referiu que desde o início do mandato que se considera necessária esta revisão, identificando a oferta educativa existente no concelho, as acessibilidades, a reorganização dos transportes escolares e a apresentação de um proposta de projeto educativo, que possibilite convergir, num único projeto educativo municipal, todos os projetos já existentes neste âmbito. -----

A senhora Vereadora Maria João Duarte salientou a existência na Universidade de Aveiro de um ótimo e reconhecido Departamento de Educação, com excelentes competências nesta área, e que poderia constituir uma boa opção para a realização deste trabalho.-----

Deliberação nº 166/2014:-----

Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, concordar com o teor da Informação nº 88/DAJF/SP, de 18.03.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTINGENTE E REGIME DE ESTACIONAMENTO EM VIGOR NO CONCELHO DE OVAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROIS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE EM TÁXI.-----

Deliberação nº 167/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 05.03.2014 A 11.03.2014 - PARA CONHECIMENTO. -----

Deliberação nº 168/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA, DE 26 DE FEVEREIRO A 13 DE MARÇO DE 2014.-----

Deliberação nº 169/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE OVAR, PARA O ANO LETIVO 2014/2015".-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou o desejo de que este procedimento decorra normalmente, porque é um serviço essencial para o concelho.-----

A senhora Vereadora Maria João Duarte reforçou a necessidade de monitorização do serviço prestado, porque, em muitos casos, é a única refeição quente de muitos alunos durante todo o dia.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha realçou a preocupação da Câmara Municipal com este serviço, dada a sua importância educativa e social, e a necessidade de garantir que o mesmo seja prestado com qualidade, preocupação que está refletida no caderno de encargos do procedimento.-----

Deliberação nº 170/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, aprovar o programa de procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, nomear o júri do procedimento, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas a), b), c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 17.03.2014, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões.-----

LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRETOS COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2014.-----

Deliberação nº 171/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2014.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que esta alteração é motivada, essencialmente, pela necessidade de reforço das rubricas relativas a obras de defesa da costa.

Deliberação nº 172/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OVAR - ABERTURA DO PERÍODO DE RECEÇÃO DE CANDIDATURAS PARA 2014 - DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE BENEFÍCIOS A ATRIBUIR PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO NO EDITAL. -----

Deliberação nº 173/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para a atribuição de 95 benefícios e a previsão de possibilidade de atribuição de mais 20, com carácter excecional, ao abrigo do artigo 8º do Regulamento Municipal.-----

APROVAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO DE 2013/2014. -----

Deliberação nº 174/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a lista definitiva.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO EM MATÉRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, com a presente proposta, pretende-se rever as normas para a atribuição deste apoio, sendo de destacar a diminuição da distância mínima entre a residência e a escola, que passa a ser de 3 quilómetros. -----

Deliberação nº 175/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.-----

PROPOSTA DE PROJETO PARA SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA - FÉRIAS DA PÁSCOA - 7 A 17 DE ABRIL DE 2014 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 20.03.2014. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal destacou o sucesso de uma iniciativa idêntica realizada no ano passado e a importância de iniciativas deste género, num tempo em que as famílias não têm disponibilidade, nem alternativas para a ocupação das crianças durante as férias letivas. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha referiu a decisão de desenvolver esta atividade em 4 locais distintos, no sentido de abranger um maior número de crianças e uma maior abrangência de todo o território do concelho. -----

Deliberação nº 176/2014:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20.03.2014.-----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

DOAÇÃO DE ACERVO À CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR.-----

Deliberação nº 177/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a doação.-----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO MUSEU JÚLIO DINIS - UMA CASA OVARENSE - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.-----

Deliberação nº 178/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.-----

PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO BILHETE DE INGRESSO PARA O ESPETÁCULO "MÚSICA QUINTA À NOITE COM VOX CHORDAE".-----

O senhor Vereador Alexandre Rosas referiu que estas iniciativas inserem-se num projeto que pretende a abertura dos diferentes espaços municipais ao público, criando uma programação que contribua para a sua dinamização e divulgação.-----

Deliberação nº 179/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO BILHETE DE INGRESSO PARA O ESPETÁCULO "MÚSICA QUINTA À NOITE COM BOX4TWO".-----

Deliberação nº 180/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO BILHETE DE INGRESSO PARA O ESPETÁCULO "MÚSICA QUINTA À NOITE COM CHORINHO VAREIRO".-----

Deliberação nº 181/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE-----

ACORDO DE UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS DA COBERTURA AEROFOTOGRAFICA DE 2012 ENTRE O INSTITUTO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., E A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 14.03.2014.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 182/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14.03.2014.-----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NO LUGAR DO BARREIRO, EM S. JOÃO DE OVAR, FORMULADO POR ANTÓNIO FERREIRA GRANJA. -----

*Deliberação nº 183/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 17/PR/2014, de 05.02.2014. -----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA LAMARÃO, N.º 302, EM ARADA, FORMULADO POR ROSA GOMES PEREIRA. -----

*Deliberação nº 184/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 22/PR/2014, de 19.02.2014. -----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA AVENIDA 29 DE MARÇO, N.º 136, LOJA C, EM ESMORIZ, FORMULADO POR FERNANDO SOARES ALVES.-----

*Deliberação nº 185/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 23/PR/2014, de 19.02.2014. -----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA AVENIDA TOMÁS RIBEIRO, N.º 361, R/C, EM OVAR, FORMULADO POR MARIA LURDES OLIVEIRA PINHO GRAÇA. -----

*Deliberação nº 186/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 29/PR/2014, de 06.03.2014. -----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DO SEIXO BRANCO, N.º 138, EM VÁLEGA, FORMULADO POR MARCELINO DA SILVA MARTINS. -----

*Deliberação nº 187/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 30/PR/2014, de 07.03.2014. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO-----

ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DE S. GERALDO AO CRUZEIRO - S. VICENTE DE PEREIRA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor.-----

“Em 29.01.2014, através de ofício datado de 18.02.2014, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5268, de 19.02.2014, a entidade cocontratante, no âmbito do contrato de empreitada de “Arranjo urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro – S. Vicente de Pereira”, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos seguintes termos, que se transcrevem:-----

“ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----
 EMPREITADA: “Arranjo urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro – S. Vicente de Pereira” -----

Exmo. Senhor Presidente:-----

*A Firma IMPERATIVA CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua Nova da Portela, Freguesia de Rans, Concelho de Penafiel, vem por este meio ao abrigo do disposto na cláusula 29ª do caderno de encargos, pedir uma prorrogação do prazo de 30 dias para a seguinte empreitada: “Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro – S. Vicente de Pereira”. Tal situação deve-se ao facto de ao longo da execução da empreitada terem ocorrido chuvadas intensas que impediram a realização dos trabalhos previstos.-----
 (...)”-----*

Em anexo, foram enviados os planos de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e o cronograma financeiro ajustado à prorrogação de prazo solicitada.-----

A comunicação foi objeto de despacho emitido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.ª Marta Martins, em 21.02.2014, a remeter o assunto ao Técnico Superior afeto a esta Divisão, responsável pelo acompanhamento da empreitada, Eng.º Rui Silva.-----

Na sequência do referido despacho, foi elaborada, pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.º Rui Silva, a Informação interna nº 025/2014/RS, de 21.02.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5268, de 19.02.2014, através da qual é referido o seguinte:-----

“Assunto: ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DE S. GERALDO AO CRUZEIRO – S. VICENTE DE PEREIRA -----
 Pedido de prorrogação de prazo – Mensagem de 18/02/2014, do Adjudicatário -----
 À Consideração Superior: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1 – O prazo de execução contratual da obra em referência termina em 25/02/2014, sem que a obra fique concluída.-----

2 – Na documentação que se junta, o Adjudicatário vem solicitar uma prorrogação de prazo de 30 dias, para conclusão da obra, alegando as condições climáticas adversas que impedem a execução dos trabalhos. -----

3 – Na verdade, os trabalhos que faltam para a conclusão da obra são essencialmente as pavimentações a betuminoso e a sinalização horizontal (pinturas), que não é possível serem executados conforme o caderno de encargos, com as condições climáticas que têm estado. -----

4 – Assim, não se vê inconveniente em ser concedida a prorrogação de prazo solicitada, sendo a mesma graciosa, nos termos do nº 2, do art.13º, do Decreto-lei nº 6/2004, de 06/01. -----

5 – Esta prorrogação, a ser concedida a título gracioso, implicará um custo adicional de 78,75 € referente à Segurança, custo este que, quanto a mim, deverá ser suportado pelo Adjudicatário da obra.-----

6 – Embora o Plano de Pagamentos possa ser alterado, o cronograma financeiro dever-se-á manter, uma vez que a prorrogação, a ser concedida, não terá direito a revisão de preços”. -----

A informação foi objeto dos seguintes despachos emitidos pela Exma. Senhora Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.^a Marta Martins, em 27.02.2014, “À Consideração Superior, C/c do Engº João Sousa, “Concordo com o conteúdo da presente informação”; pelo Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.º João Carlos Sousa, em 28.02.2014, “Sr. Presidente, Concordo c/ a prorrogação tendo em conta as condições climáticas e imputação do custo ao adjudicatário”; e pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 06.03.2014, “À DF e ao DAJF e à RC”.--

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “Arranjo urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro – S. Vicente de Pereira” e a informação técnica elaborada, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre a matéria:-----

1. A informação prestada pelo técnico afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº Rui Silva, datada de 21.02.2014, merece o nosso acolhimento, no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva imputação, *espraiando-se*, no essencial, em causas naturais ou de ordem climática não *controláveis*, que não se encontram na disponibilidade ou *domínio técnico ou da arte* da entidade cocontratante, traduzidas em *largos* dias seguidos com intensa e constante precipitação, o que demandou a afetação da normal prestação do empreiteiro, causando os já referidos atrasos na execução dos trabalhos, nomeadamente pela impossibilidade de execução de pavimentos em betuminoso e a pintura de sinalização horizontal. -----

2. Com efeito, sendo manifesto que as *circunstâncias de facto*, as causas e as razões apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra no respeito pelo prazo de 120 dias fixado no contrato de empreitada, dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 30 dias, não são objetivamente imputáveis ao empreiteiro – tendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Câmara Municipal *inclusive* anuído no entendimento expresso de não conveniência na execução da pavimentação do arruamento, nas condições climáticas adversas registadas, sob pena de incursão em encargos acrescidos decorrentes da expectável realização *deficiente* e inutilização dos trabalhos –, e sem olvidar o manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada, a questão *sub iudice* há de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*), desde logo e em *primeira linha*, da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências. -----

3. Ora, conforme já escrevemos noutras informações prestadas sobre a matéria, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos, e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa* e *integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos Públicos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º. ---

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse *inquestionável* na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões ponderosas de interesse público. Reforça-se, assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos [*rectius, impossibilidade de cumprimento*] para o dono da obra, que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----

5. Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 30 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como refere a informação da entidade cocontratante reproduzida e é expresso nos documentos que a acompanham), poderá, como tal, ser aceite, a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos peticionados. Para o efeito, a entidade cocontratante, apresentou o plano de trabalhos ajustado e documentos complementares que o acompanham, sendo que, do cumprimento do plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro a aprovar, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o dono da obra (excetuando a devida revisão de preços, *ex vi* artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro), resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro. -----

Em conformidade, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham deverão ser aprovados pelo dono da obra, considerando-se, no silêncio, aceite, uma vez decorrido o prazo fixado de cinco dias, desde a data da notificação efetuada pelo empreiteiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 5 do referido Código, o que *in casu*, já ocorreu. -----

6. Ou seja, tendo presente o *enquadramento* que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o dono da obra, nomeadamente, tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo *ainda* que – propugna-se – não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (*maxime*, face às causas que determinam a prorrogação e ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro), conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 30 dias de prorrogação a conceder, com efeitos a partir de 26.02.2014, prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *legal*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. -----

7. No que respeita aos custos a incorrer com a coordenação de segurança em obra, contratada a entidade externa, ao abrigo do contrato de aquisição de serviços de “*Coordenação em matéria de segurança e saúde de projetos e gestão, acompanhamento e coordenação de empreitada em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra*”, celebrado em 30.05.2013, com a sociedade Previsafety – Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda., resultantes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, no valor de € 78,75, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (referente a um mês), considerando que os motivos justificativos da *prorrogação*, considerada *legal*, são imputáveis ao dono da obra [*rectius*, não são imputáveis ao empreiteiro], deverá o Município de Ovar assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----

Para o efeito, tendo presente a vigência do contrato, nos termos da respetiva cláusula terceira, parágrafo segundo – que dispõe que “*A representada do segundo outorgante praticará os atos que integram as prestações do presente contrato e tem direito ao pagamento do correspondente preço relativamente às empreitadas que sejam iniciadas até 31.12.2013, sem prejuízo da sua conclusão em data posterior, não podendo, em caso algum ser excedido o limite máximo do preço contratual*” (que não ocorreu) –, após a prestação do serviço, a Divisão Financeira deverá proceder à emissão de requisição interna, de forma a efetuar o pagamento da identificada quantia à entidade cocontratante. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

8. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, “*a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos ajustado*”, por se tratar de uma prorrogação legal.-----

9. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações.-----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e da Informação interna nº 0125/2014/RS, de 21.02.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5268, de 19.02.2014, elaborada pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº Rui Silva, e em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 06.03.2014, propõe-se a respetiva remessa a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: --

a) Deferir a proposta de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “*Arranjo urbanístico do Largo de S. Geraldo ao cruzeiro – S. Vicente de Pereira*”, na sequência do pedido formulado pela sociedade cocontratante, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., através de requerimento registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5268, de 19.02.2014, pelo prazo (máximo) de 30 dias, com efeitos a partir do dia 26.02.2014; -----

b) Em conformidade, aprovar *expressamente* o plano de trabalhos ajustado, bem como os respetivos planos de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e o cronograma financeiro, apresentados em anexo ao pedido de prorrogação, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Considerar que, sendo a prorrogação a deferir *legal*, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado;-----

d) Determinar que o Município de Ovar suportará os encargos com a coordenação de segurança da obra, contratada a entidade externa, que deverá manter-se em obra até à sua efetiva conclusão, no valor de € 78,75 (correspondente a um mês), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrentes da *extensão* do prazo de execução do contrato de aquisição de serviços de “*Coordenação em matéria de segurança e saúde de projetos e gestão, acompanhamento e coordenação de empreitada em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra*”, celebrado em 31.05.2013, com a sociedade Previsafety – Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda., devendo, para o efeito, após a prestação do serviços, a Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Financeira proceder à emissão de requisição interna, de forma a efetuar o pagamento da identificada quantia à entidade cocontratante; -----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro;-----

f) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, em caso de desrespeito do prazo de prorrogação, instando-se a entidade cocontratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida; -----

g) Ressalvar, *por razões de cautela*, o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

h) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, dando-se conhecimento da decisão a proferir à empresa responsável pela coordenação de segurança em obra, Previsafety – Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda.---

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 188/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 90/DAJF/SP, de 19.03.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões. -----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.-----

Deliberação nº 189/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à D. Fernanda Augusta Tavares Paulino, que expôs a situação relativa a obras ilegais realizadas no imóvel onde habita e é proprietária de uma fração, no Pátio do Marquês, em Ovar, no qual foram realizadas, em 2010, obras de beneficiação das coberturas. Nessa altura, um condómino resolveu construir, na placa de cobertura, uma marquise, sem licença e sem autorização do condomínio, tendo perfurado a placa de cobertura do imóvel e destruído uma parede principal do mesmo. -----
As obras realizadas, nomeadamente a perfuração da cobertura, deram origem a infiltrações nos andares inferiores, criando uma situação grave para os habitantes das frações inferiores. Apesar das várias reclamações e diligências, quer dos proprietários das frações, quer dos condóminos, e apesar das notificações da Câmara Municipal, a situação mantém-se e as infiltrações têm-se vindo a agravar.-----

Nesse sentido solicitou que a Câmara Municipal tome medidas no sentido de resolver a situação e obrigar à demolição das construções ilegais. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu a intervenção efetuada, que será objeto de uma resposta por escrito por parte da Câmara Municipal. -----

De seguida expressou a vontade da Câmara Municipal resolver, o mais rapidamente possível, esta situação, que se arrasta desde 2010, apesar de este executivo estar em funções há relativamente pouco tempo. Mais referiu que, a intervenção da Câmara Municipal será sempre no sentido de garantir a legalidade e os direitos de todos os munícipes.-----

O senhor Vereador Domingos Silva referiu que esta é uma situação que incomoda o executivo, designadamente a morosidade da justiça, porque a Câmara Municipal não pode intervir e entrar no imóvel em causa, porque se trata de uma questão de direito privado. Existem dificuldades na notificação da proprietária que não reside no imóvel.-----

No entanto, a Câmara Municipal irá continuar a desenvolver todos os esforços, no sentido da resolução deste problema, no mais curto prazo. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, com esta intervenção, o assunto passou a ser do conhecimento de toda a Câmara Municipal e será monitorizado por todo o executivo.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 9.983.242,07.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:21horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----

ⁱ A redação do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro é a seguinte:

“Artigo 73º

Contratos de aquisição de serviços

1 – O disposto no artigo 33º, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos nºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local ou regional;

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea l) do nº 9 do artigo 33º.

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no nº 7 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 – A redução por agregação prevista no nº 2 do artigo 33º, aplica-se sempre que, em 2014, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

4 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições de ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

5 – O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definida por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de qualificação de trabalhadores em funções públicas;

- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº1.

6 – A verificação do disposto na 2ª parte da alínea a) do número anterior pode ser officiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

7 – Não estão sujeitas ao disposto nos nºs 1 e 4:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no nº 2 do artigo 1º da Lei 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Julho, 6/2011, de 10 de Março, 44/2011, de 22 de Junho e 10/2013, de 28 de Janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o de aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto-lei 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.

8 – Não está sujeito ao disposto no nº 1 e na alínea c) do nº 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

9 – Não está sujeita ao disposto no nº 1 e da alínea c) do nº 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registo de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.

10 – O disposto no nº 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, e nº 2 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de Abril e 66/2012, de 31 de Dezembro, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

11 – Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de Abril e 66/2012, de 31 de Dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

12 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis e a especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no nº 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no nº 4.

14 – Não está sujeita ao disposto no nº 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no nº 4.

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no nº 4.

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-lei 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente lei, exceto nos casos previstos na alínea a) do nº 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do cumprimento do disposto na alínea a) do nº 5, dispensa o parecer previsto nas alíneas b) e c) do nº 5 feita no âmbito daquele regime.

18 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo”.

ii A verificação deste último requisito – leia-se, “a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa” – está dependente da entrada em vigor da Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro, que ocorrerá no dia 30 de Março de 2014.